

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL nº 001/2017

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0004-65, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme Portaria nº. 0102/2017, de 31 de Julho de 2017, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2017** para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA - Campus Vitória da Conquista no período letivo de 2017, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **04/09/2017, às 09:30**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista, localizada na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê, em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265, junto à Comissão de Chamada Pública - CPP nomeada conforme portaria.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA Campus Vitória da Conquista, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://www.conquista.ifba.edu.br/>.

Vitória da Conquista/BA, 14 de AGOSTO de 2017

José Olímpio Ribeiro Neto
Presidente da Comissão de Chamada Pública

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11

Chamada Pública nº 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, regidos pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Campus Vitória da Conquista, Entidade Executora, responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante o exercício de 2017, de acordo com as disposições contidas no uso de suas prerrogativas legais, e considerando disposto na Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e nas legislações subseqüentes vigentes no andamento do presente procedimento com as condições deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública nº 001/2017 é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANEXO I)** deste Edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Chamada Pública nº **001/2017** é realizada dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e §1º do art. 20, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 001/2017 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2016, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA - Campus Vitória da Conquista, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: **339032**

Unidade Orçamentária: 158409

Programa de Trabalho: **111776**

Fonte de Recursos: **0118033907**

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 DA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

4.1.1 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.3 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao **INSS**, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da Atual Diretoria da Entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados; e
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

- i) DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA QUE NÃO EMPREGA MENOR, firmada por seu representante, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** desta Chamada Pública.

4.1.4 – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.1.5 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.1.6 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.1.7 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de Venda e marcará nova data para outra seção.

4.1.8 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.1.9 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.1.10 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4.2 - ENVELOPE nº. 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR conforme **ANEXO III** deste Edital de Chamada Pública (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015);

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5(cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015;

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.2.5. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO V – confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.3 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA – CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP JURÍDICA – _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP JURÍDICA – _____

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- III. Grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso o IFBA – Campus de Vitória da Conquista não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado **Sorteio** ou, em havendo **consenso entre as partes**, poderá optar-se pela **Divisão no Fornecimento dos Produtos a serem adquiridos entre as Organizações Finalistas**.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Refeitório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista, localizada na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê, em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265, **até o dia / / 2017, até as xx:xx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será **publicado em até 03 (três) dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA - Campus de Vitória da Conquista, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais o parâmetro será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito dos municípios de Vitória da Conquista e Itabuna, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

Com base no art. 29, §3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, os preços de aquisição definidos pelo IFBA - Campus de Vitória da Conquista constam nesta Chamada Pública **(ANEXO II)**, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

De acordo com o art. 29, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado **conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 (ou especificado no item 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, desta Chamada Pública)**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 A **impugnação ao edital deverá ser enviada por escrito**, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista, localizada na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê, em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Os recursos aos termos deste Edital somente serão acolhidos se estiverem de acordo com o art. 41, § 2º, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Chamada Pública.

8.3 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

8.4 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública nº 001/2017, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.5 As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos do IFBA Campus Vitória da Conquista pela Comissão de Chamada Pública, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública, somente serão acolhidas, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante documento endereçado à Comissão de Chamada Pública, na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê, em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265.

9. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 001/2017, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VII (Minuta).

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 001/2017.

11. DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA Campus Vitória da Conquista e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº **001/2017**;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

12. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

12.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Vitória da Conquista com **periodicidade semanal ou quinzenal**, conforme demanda do cardápio.

12.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no **Refeitório do IFBA - Campus Vitória da Conquista**, localizado na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê, em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265, em **até 03 (três) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA Campus Vitória da Conquista, no **turno da manhã** (8:00 às 12:00 horas).

Produtos	Quantidade	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO II – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, desta Chamada Pública.

13.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

13.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

- f) Enfermidades;
- g) Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições pelos fornecedores observar-se-á as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI, a ser confeccionado pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do Grupo Formal e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

14.1. Compete ao IFBA - Campus Vitória da Conquista a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

15. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração do IFBA aplicará ao Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Grupo Formal/Informal/Fornecedor Individual contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do **Departamento Administrativo do IFBA – Campus Vitória da Conquista**. O valor da multa deverá ser recolhida a Conta Única da União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Unidade Gestora - UG: 158409, Código de Gestão: 26427;
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, em favor da UG: 158409, Código de Gestão: 26427;

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

- d) impedimento do Grupo Formal contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Chamada Pública nº 001/2017** e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões oriundas do presente certame.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O IFBA - Campus Vitória da Conquista, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital;
- c) Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria;
- d) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- e) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- f) Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

- g) Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do mencionado Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

16.2. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO VI.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues, será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante. (somente para grupos formais).

16.6. O IFBA - Campus Vitória da Conquista se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 001/2016. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR definido no ANEXO III.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido na Gerência de Compras do IFBA - Campus Vitória da Conquista, localizado na Av. Amazonas, 3.150, Zabelê,

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

em Vitória da Conquista/BA, CEP 45.075-265, no horário das 08:30 até 12:00 e 14:00 até 16:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www.conquista.ifba.edu.br/>.

17.2 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pelo IFBA – Campus de Vitória da Conquista, com base na realização de pesquisa de preços de mercado por, no mínimo, 03 (três) mercados em âmbito do município de Vitória da Conquista, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 4/2015.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes à **Chamada Pública nº 001/2017** deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Vitória da Conquista **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.

17.4 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do Processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009;

17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva Chamada Pública.

17.6 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 (que dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados) e nº 216/2004 (que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) - ANVISA;

17.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora;
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

17.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO VII) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

17.9. O Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que aderir à Chamada Pública nº 001/2017 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; e na periodicidade prevista neste edital.

17.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA Campus Vitória da Conquista pessoalmente no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 ou pelo telefone (77) 3426-5211 – Ramal – 2568.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

18.2 – Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretora Geral do IFBA Campus Vitória da Conquista.

18.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

Vitória da Conquista/BA., em 14 de Agosto de 2017.

José Olímpio Ribeiro Neto
Presidente da Comissão de Chamada Pública

Alex Sousa Santos
Membro da Comissão de Chamada Pública

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

Luciano Leal Santos
Membro da Comissão de Chamada Pública

Ednaldo Silva Gomes
Membro da Comissão de Chamada Pública

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO I
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11
Especificações dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que serão adquiridos

ALIMENTOS	UNID	QUANT/ MÊS	QUANT/ SEMESTRE
ABACATE	KG	3,33	19,99
ABACAXI	KG	66,67	400
AIPIM	KG	66,67	400
BANANA DA TERRA	KG	75	450
BANANA DA PRATA	KG	133,33	800
BATATA DOCE	KG	66,67	400
COCO RALADO CONGELADO	KG	16,67	100
GOIABA	KG	50	300
INHAME	KG	33,33	200
LARANJA	KG	25	150
MAMÃO	KG	83	996
MANGA	KG	33,33	200
MELANCIA	KG	116,67	700
MILHO VERDE NOVINHO PARA COZINHAR	KG	133,33	400
TANGERINA	KG	50	300
PIMENTÃO	KG	5	60
SALSINHA	MAÇO	4	48
TANGERINA	KG	30	360
TOMATE MADURO	KG	10	120

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO II
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11
AQUISIÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇO

PEDIDO DE: **Compra** (**x**) **Nº. da Aquisição:09/2017**
 Serviços () **Data: 19 de junho de 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS	Código Material	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Objeto: ABACATE Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	40	9,75	390,00
2.	Objeto: ABACAXI Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		UNIDADE	800	3,00	2.400,00
3.	Objeto: AIMPIM Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	800	5,00	4.000,00
4.	Objeto: BANANA DA TERRA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		DÚZIA	900	6,00	5.400,00
5.	Objeto: BANANA DA PRATA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		DÚZIA	1600	6,00	9.600,00
6.	Objeto: BATATA DOCE Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTI DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av.		KG	800	5,00	4.000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

	Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório					
7.	Objeto: COCO SECO Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		UNIDADE	200	4,00	800,00
8.	Objeto: GOIABA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	600	6,75	4.050,00
9.	Objeto: INHAME Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	400	6,33	2.532,00
10.	Objeto: LARANJA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	300	3,50	1.050,00
11.	Objeto: MAMÃO Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	996	4,50	4.482,00
12.	Objeto: MANGA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	400	5,98	2.392,00
13.	Objeto: MELANCIA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório		KG	1400	2,50	3.500,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

14.	Objeto: MILHO VERDE Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTÍFERO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório	KG	800	5,83	4.664,00
15.	Objeto: TANGERINA Descrição Detalhada: DE 1ª QUALIDADE - O HORTIFRUTÍFERO DEVE SER ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. Local de Entrega: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório	KG	600	5,38	3.228,00
TOTAL:					52.488,00

Nº	NAT. DESPESA	UG PAG	SUBITEM	FONTE	GESTÃO	PTRES	PLANO INTERNO	UGR	VALOR
		158409			26427				52.488,00

JUSTIFICATIVA OBRIGATÓRIA REFERENTE AO PEDIDO:	
<p>Esta aquisição se justifica para atendimento ao PNAE - Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando ofertar refeições de forma universal a todos os alunos do da modalidade Integrado e Subsequente.</p> <p>Material a ser entregue no Refeitório do IFBA Campus Vitória da Conquista: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Vitória da Conquista. Av. Amazonas 3150 - Zabelê - Vitória da Conquista - Setor: Refeitório</p>	
Em: / / <div style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do solicitante</div>	Em: / / <div style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do Chefe Imediato Geral</div>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *		5. Cronograma de Entrega de Produto
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Telefone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
TOTAL DO PROJETO					
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega do Produto
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local/Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail: CPF:	
Local/Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:		Assinatura:	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: *Preço publicado no Edital nº 01/2017 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para
fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16
(dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

Vitória da Conquista, dede 2017.

Associação ou Cooperativa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita (nome do Grupo Formal) no CNPJ sob o nº, com sede.. .., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2017, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Vitória da Conquista/Ba, de de 2017.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Vitória da Conquista, Entidade Executora do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CNPJ 10.764.307/0004-65 representada por **Jaime dos Santos Filho**, CPF 671.946.055-20 recebeu em de de ou durante o período de /...../..... a/...../..... do(s) nome (s)(contratado) dos produtos abaixo relacionados:

2.Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5.Valor unitário	6.Valor total (*)
7.Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$(.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Vitória da Conquista/Ba, de de 2017.

Representante da Entidade Executora

Representante do grupo Fornecedor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 23281.002608/2017-11

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE, DE 17/06/2013. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A (CONTRATADO).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Amazonas, 3.150, Bairro Zabelê, CEP: 45.075-265, inscrita no CNPJ sob n.º 10.764.307/0004-65, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Prof. Dr. Jaime dos Santos Filho, CPF nº 671.946.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato ou no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA - Campus Vitória da Conquista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento. A Chamada Pública 01/2017 estabelecerá como ocorrerá a entrega das mercadorias, determinando os locais, dias e quantidades.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em **no máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

CLAUSULA QUINTA:

- Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- Fornecedor(a) Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: **339032**

Unidade Orçamentária: 158409

Programa de Trabalho: **111776**

Fonte de Recursos: **0118033907**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo **prazo de 20 anos** a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, conforme estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia - IFBA, por prazo de até 02 (dois) anos.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do IFBA - Campus de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pela RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

•

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2017.

DIRETOR GERAL DO IFBA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____